



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.779, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel abaixo discriminado, constante na Matrícula 22.628, da condição de área institucional, para fins de transferência de área junto ao Loteamento Jardim do Vale II, como segue:

I – Área Institucional de propriedade do Município: **um terreno urbano**, sem benfeitorias, situado nesta cidade, na Rua Senador Alberto Pasqualini, lado ímpar, com a área superficial de **1.515,42m²** (mil, quinhentos e quinze metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto 01A, com ângulo de 90°00'00", rumo NO e distância de 30,00m (trinta metros), confrontando com a Rua Senador Alberto Pasqualini, chega-se ao ponto 01B; partindo do ponto 01B, com ângulo de 89°59'32", rumo SO e distância de 50,25m (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com terreno de José Antônio Montauri de Medeiros, chega-se ao ponto 01C; partindo do ponto 01C, com ângulo de 90°00'28", rumo SE e distância de 29,99 (vinte e nove metros e noventa e nove centímetros), confrontando com terreno de José Antônio Montauri de Medeiros, chega-se ao ponto 01D; e, partindo do ponto 01D, com ângulo de 90°00'00", rumo NE e distância de 50,52m (cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando com terreno de José Antônio Montauri de Medeiros, chega-se ao ponto 01^a, ponto inicial da descrição. Imóvel situado distante 306,80m (trezentos e seis metros e oitenta centímetros) da esquina com a Rua José Maciel Gomes, em local onde não forma quarteirão regular, circunscrito pela Rua Senador Alberto Pasqualini, Rua José Maciel Gomes, Rua João Ferreira da Costa, Rua Luiz Antônio Machado de Borba e Rua Marco Cristino Fioravante.

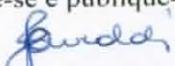
Art. 2.º Fica determinado, que no momento do registro do Loteamento Jardim do Vale II, de propriedade da empresa Fox Brasil Construtora e Incorporadora Ltda., fiquem reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do loteamento, para fins de área institucional de domínio do município, conforme Lei Municipal n.º 2.545, de 19 de novembro de 1992, gravado na Matrícula resultante das unificações das Matrículas 22.628 e 22.763..545

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de fevereiro de 2017.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças